



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça,

O presente relatório tem por escopo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) os trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Auditoria Interna (DAUDI)¹ durante o exercício de 2022, atendendo ao disposto no art. 10, inciso III, da Instrução Normativa TCE/PR nº 176, de 1º de dezembro de 2022².

¹ **Resolução TJPR nº 274/2020**

Art. 3.º O Núcleo de Controle Interno (NCI), considerado como unidade de auditoria interna, em conformidade com as Resoluções nºs 308 e 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, passa a ter a denominação de Departamento de Auditoria Interna (DAUDI).

² **Art. 10.** A Prestação de Contas Anual dos Fundos Especiais que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça conterá os seguintes documentos:
(...)

III - Relatório do Controle Interno, elaborado e assinado pelo(s) agente(s) de controle interno designado(s) pela entidade, contendo, dentre outras informações:

a) os resultados das ações decorrentes da avaliação dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, bem como ao seu Plano de Ação;
b) as recomendações encaminhadas ao gestor da entidade, se houver, com ciência do gestor e medidas implementadas;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O Departamento de Auditoria Interna executou seus trabalhos em 2022 de acordo com o **Plano Anual de Auditoria – PAA (versão atualizada)**³, que contemplou as atividades a serem realizadas durante aquele exercício.

O PAA 2022 funcionou como instrumento na distribuição da força de trabalho, na obtenção de uma visão holística das ações de auxílio ao Poder Judiciário quanto à realização dos seus objetivos - buscando avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos - e na comunicação às unidades auditadas e avaliadas durante o exercício.

A versão original do PAA 2022 e sua atualização foram apreciadas e aprovadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná em 2021 e 2022⁴, respectivamente.

Com suporte na Resolução CNJ nº 309/2020, e Resolução TJPR nº 274/2020, o PAA 2022 levou em consideração o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP)⁵, vigente para o período 2022-2025, e estabeleceu como premissas a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o ciclo 2021-2026, o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Paraná para o mesmo sexênio, a Cadeia de Valor Institucional, os riscos-chave da instituição e a força de trabalho disponível na unidade, que conta atualmente com 6 (seis) servidores e seu dirigente.

Desse modo, apresenta-se o Relatório de Controle Interno elaborado por esta unidade de auditoria, a fim de integrar a prestação de contas anual do Poder Judiciário do Estado Paraná (PJPR), que inclui o Tribunal de Justiça e seus Fundos Especiais, para o exercício 2022, endereçada ao TCE/PR.

³ Arts. 22 e seguintes da Resolução TJPR nº 274/2020 e SEI nº 0137164-96.2021.8.16.6000 (doc. 7841554).

⁴ SEI nº 0137164-96.2021.8.16.6000 (docs. 7085470 e 7842012)

⁵ SEI nº 0137182-20.2021.8.16.6000 (doc. 7084389)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Paraná

As Constituições Federal e Estadual definem que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelos parlamentos respectivos, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder⁶.

A estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Paraná (SCI) foi constituída originariamente por Órgão Gestor, representado pelo então Núcleo de Controle Interno (NCI), Unidades Gestoras dos Processos de Trabalho e Unidades Executoras⁷.

O Núcleo de Controle Interno (NCI) foi estruturado pelo Decreto Judiciário nº 1.047/2009, vinculado à Presidência do TJPR, e tinha por objetivo coordenar, orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades do Sistema de Controle Interno⁸.

Em março de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 308, que organiza as atividades de Auditoria Interna do Poder Judiciário, sob forma de sistema e cria a Comissão Permanente de Auditoria, e a Resolução nº 309, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário (DIRAUD-Jud).

Em seus *considerandos*, a Resolução CNJ nº 309/2020 salienta que “as práticas internacionais de auditoria valorizam a observância das diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de gestão à unidade de auditoria interna”. E o art. 74 deste ato normativo impõe que as unidades de Controle Interno que realizam auditorias deverão adotar a denominação Auditoria Interna, seguindo os padrões estabelecidos no organograma de cada órgão.

⁶ Art. 70 da Constituição Federal de 1988 e 74 da Constituição do Estado do Paraná.

⁷ Resoluções TJPR nº 14/2009 e 83/2013

⁸ Art. 15 da Resolução TJPR nº 83/2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

A partir disso, promoveram-se estudos, avaliações e adequações das normas vigentes, adotando-se a perspectiva de **auditoria interna** em detrimento do vigente modelo de controle interno.

Nessa perspectiva, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná aprovou a Resolução nº 274, de 26 de outubro de 2020, e instituiu o Estatuto de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado do Paraná, pelo qual o Núcleo de Controle Interno passou a denominar-se **Departamento de Auditoria Interna (DAUDI)**, reportando-se funcionalmente ao Órgão Especial, por meio da apresentação de Relatório Anual de Auditoria Interna (RAAI), e administrativamente ao Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná.

O Estatuto também dispôs sobre o propósito do DAUDI, que consiste na prestação de serviços de avaliação e consultoria destinados a agregar valor para melhorar os processos de trabalho no âmbito do PJPR⁹.

Frise-se que a Resolução nº 274/2020 veda expressamente o exercício de atividades típicas de gestão, não sendo permitida a participação do DAUDI no curso regular dos processos administrativos, nem a realização de práticas que figurem como atos de gestão.

Tamanha mudança ainda resultou nas novas diretrizes do Sistema de Controle Interno, pela Resolução TJPR nº 289/2021, do Órgão Especial, que abrangem atividades desempenhadas por todas as unidades administrativas, serventias judiciais e extrajudiciais, além de entidades que percebam ou arrecadem recursos em nome do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

O hodierno SCI passou a observar o modelo de gerenciamento de riscos fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, conhecida como *Modelo de Três Linhas do IIA – Institute of Internal Auditors*, editado em 2020¹⁰.

⁹ Art. 4º da Resolução TJPR nº 274/2020.

¹⁰ Modelo das Três Linhas do IIA 2020 – Uma atualização das Três Linhas de Defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O Modelo das Três Linhas do The IIA



Figura 1: Modelo das Três Linhas do IIA 2020

Importante ressaltar que o emprego dos termos "Primeira Linha, Segunda Linha e Terceira Linha" no contexto do Sistema de Controle Interno não pretendem denotar elementos estruturais, hierarquia ou operações sequenciais, mas tão somente promover uma diferenciação de funções no gerenciamento de riscos da Instituição¹¹.

O Sistema de Controle Interno compõe-se de vários subsistemas que devem agir de forma harmoniosa, multidisciplinar, integrada e sob a égide de uma norma comum que lhe confira segurança jurídica¹².

Os papéis da primeira linha estão mais diretamente alinhados com a entrega de produtos e/ou serviços aos clientes da organização, incluindo funções de apoio. Os papéis de segunda linha fornecem assistência no gerenciamento de riscos, considerando inclusive o controle interno. Já a **terceira linha é composta pela auditoria interna**, que realiza avaliação e consultoria independentes e objetivas sobre a adequação e a eficácia da governança e do gerenciamento de riscos.

¹¹ Art. 4º, parágrafo único, da Resolução TJPR nº 289/2020-OE.

¹² Castro, Rodrigo Pironti Aguirre de. Sistema de controle interno: uma perspectiva no modelo de Gestão Pública Gerencial. 3ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 132.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Desse modo, com papel definido no Sistema de Controle Interno, o Departamento de Auditoria Interna busca agregar valor à instituição, com as indicações de pontos passíveis de melhoria nos processos de trabalho, de modo a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Paraná a alcançar seus objetivos.

1.2 Relação entre o Sistema de Controle Interno e os Fundos Especiais

O Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Paraná, dentre outros princípios e diretrizes, é orientado pela descentralização e segregação de funções¹³, cabendo às diversas unidades organizacionais (unidades administrativas, serventias judiciais, extrajudiciais e entidades que percebam ou arrecadem recursos em nome do Poder Judiciário) e aos agentes públicos o controle da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos seus atos, evitando-se, inclusive, a concentração de responsabilidades concomitantes no mesmo processo de trabalho ou servidor.

Essas unidades agregam como principais atribuições a prevenção e a identificação de erros e ilegalidades, incumbindo-lhes o dever de desenvolver ações com o propósito de assegurar a correta edição dos atos administrativos, acompanhando, avaliando e verificando a observância da legalidade e legitimidade.

O Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Paraná, por incidir sobre as unidades e seus processos de trabalho, **compreende também os Fundos Especiais** instituídos por lei e vinculados à sua estrutura:

- a) Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário (FUNREJUS) – Lei Estadual nº 12.216/1998;
- b) Fundo da Justiça (FUNJUS) – Lei Estadual nº 15.942/2008; e
- c) Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG) – Lei Estadual nº 17.838/2013.

Não é demais recordar que o **Fundo Judiciário** foi extinto em 2020¹⁴.

Atualmente é no Departamento Econômico e Financeiro (DEF) que se desenvolvem tarefas e processos de trabalho relacionados à arrecadação,

¹³ Art. 1º, I, da Resolução TJPR nº 289/2021.

¹⁴ A Lei Estadual 20.320, de 11.09.2020, extinguiu o Fundo Judiciário criado pela Lei nº 15.337, de 22 de dezembro de 2006, e autorizou a transferência dos recursos desse fundo para o Poder Executivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

fiscalização, execução orçamentária, financeira e contábil de todos os Fundos Especiais do Poder Judiciário.

Depreende-se, portanto, que o desenvolvimento das atividades dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná também se submete às políticas e procedimentos de controles existentes no Sistema de Controle Interno, cabendo aos integrantes das unidades que o compõe, quando da atuação em *primeira e segunda linhas*, comunicar quaisquer irregularidades identificadas.

1.3 Estrutura e composição do DAUDI

1.3.1 Estrutura

Durante o ano de 2022 o DAUDI manteve-se com 7 (sete) servidores, incluindo o seu dirigente, com formação acadêmica e experiência profissional diversas, formando uma equipe multidisciplinar importante no desenvolvimento das atividades programadas¹⁵.

A estrutura do DAUDI, alinhada à Resolução TJPR nº 274/2020 e ao Decreto Judiciário TJPR nº 113/2021, pode ser representada pelo organograma a seguir:

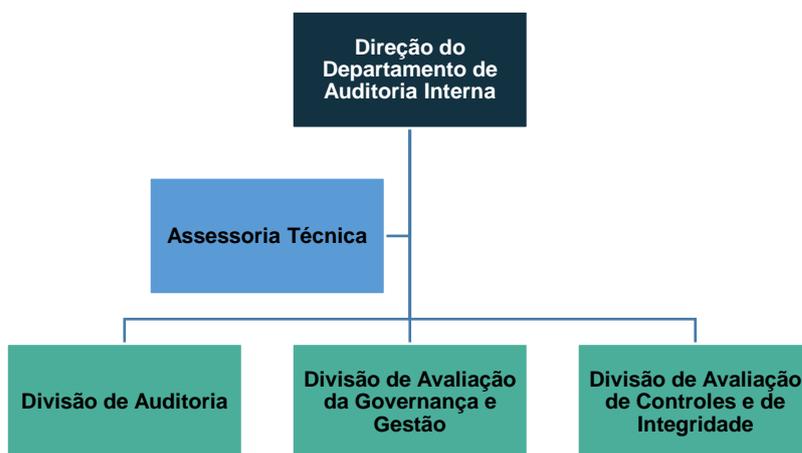


Figura 2: Organograma

¹⁵ Art. 11 e seguintes da Resolução nº 274/2020 do Órgão Especial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O DAUDI permanece com a ausência de um Assessor Técnico, o que corresponde a aproximadamente 12,5% da sua força de trabalho, situação que se mantém desde 2021.

Contudo, em razão de processo seletivo interno iniciado em dezembro/2022, o DAUDI tem a expectativa de promover o preenchimento dessa vacância ainda no primeiro semestre de 2023.

1.3.2 Composição em 31 de dezembro de 2022

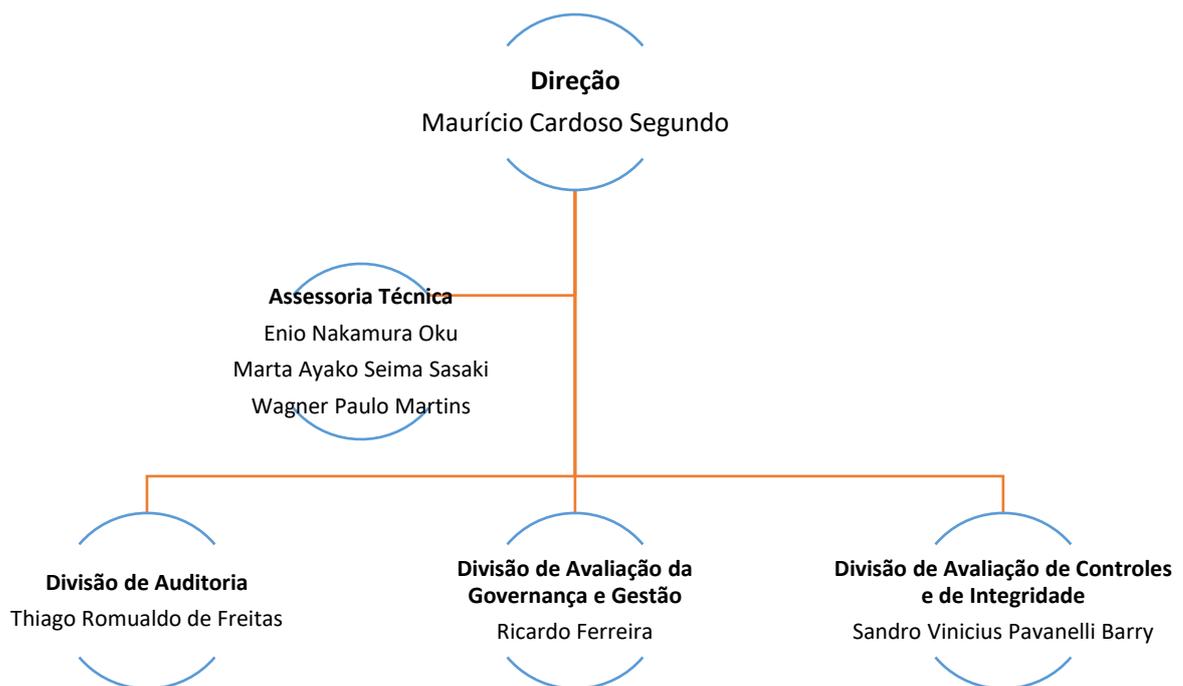


Figura 3: Composição da unidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

1.3.3 Integrantes e formação superior (2022)

- a) **Enio Nakamura Oku:** cargo – Consultor Jurídico
Bacharel em Direito
Especialista em Direito Civil e Processo Civil
Mestre em Direito Negocial (área de concentração: Direito Processual Civil)
Doutorado em Direito (área de concentração – Direito das relações sociais) (em andamento)

- b) **Marta Ayako Seima Sasaki:** cargo – Contadora
Bacharel em Ciências Contábeis
Especialista em Gerência Contábil, Auditoria e Controladoria
MBA em Gestão Pública
MBA em Administração Pública e Governo
Especialista em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal

- c) **Maurício Cardoso Segundo:** cargo – Consultor Jurídico
Bacharel em Ciências Militares
Bacharel em Direito
Especialista em Operações Militares
Especialista em Direito Animal
MBA em Liderança, Gestão e Inovação 4.0 (em andamento)

- d) **Ricardo Ferreira:** cargo – Técnico Judiciário
Bacharel em Ciências Econômicas
Bacharel em Direito
Bacharelado em Ciências Contábeis (em andamento)
MBA em Finanças e Controladoria

- e) **Sandro Vinicius Pavanelli Barry:** cargo – Técnico Judiciário
Bacharel em Engenharia Elétrica
Especialista em Economia com ênfase em Engenharia de Negócios

- f) **Thiago Romualdo de Freitas:** cargo – Consultor Jurídico
Bacharel em Direito
Especialista em Direito Processual: Grandes Transformações
Especialista em Licitações e Contratos Administrativos

- g) **Wagner Paulo Martins:** cargo – Analista de Sistemas
Bacharel em Ciência da Computação
MBA em Gestão de Tecnologia da Informação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Além da formação acadêmica, os integrantes do DAUDI possuem inúmeras capacitações em nível de formação complementar, especificadas no item nº 4 deste relatório, com a finalidade de atender as auditorias, avaliações, monitoramentos e consultorias realizadas, além de outras necessidades do próprio departamento.

2. ATIVIDADES REALIZADAS PELO DAUDI EM 2022

2.1 Atividades Específicas

As ações específicas desenvolvidas pelo DAUDI constituem auditorias, avaliações, monitoramentos e consultorias, com especial atenção às recomendações encaminhadas às unidades e seus respectivos gestores.

Essas atividades, que têm por objetivo o cumprimento das exigências contidas nos artigos 74 da Constituição da República e 78 da Constituição do Estado do Paraná, encontram-se sequenciadas no Plano Anual de Auditoria (PAA 2022) – 1ª Atualização.

Frise-se que a unidade de auditoria concluiu 100% das atividades previstas no PAA durante o exercício 2022:

Auditorias, avaliações e monitoramento PAA 2022 (1ª Atualização)
Monitoramento da Auditoria no Processo de Contabilidade e Finanças
Ação Coordenada do Conselho Nacional de Justiça – Auditoria de conformidade na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br
Auditoria nos processos de trabalho sob responsabilidade do Departamento Judiciário
Avaliação das políticas, diretrizes e normas relativas à privacidade dos dados das pessoas físicas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Avaliação do planejamento para o recrutamento e lotação de servidores em cargo de provimento efetivo
Avaliação de contratação temporária por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS
Avaliação dos bens móveis alocados nos programas/projetos institucionais

As auditorias, avaliações e o monitoramento realizado pelo DAUDI levaram ao conhecimento dos gestores as situações encontradas, permitindo-lhes a visão sobre os processos de trabalho e os procedimentos executados, com objetivo de racionalizar e otimizar a utilização dos recursos disponíveis e as providências necessárias pelos responsáveis.

Além disso, o DAUDI ainda realizou consultoria, na modalidade *facilitação*, sobre o tema “Seleção e contratação com retribuição financeira pelo exercício da atividade de docente”¹⁶.

Essas atividades foram executadas de acordo com as normas e os procedimentos vigentes, fundamentadas nos registros e documentos analisados, necessários à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

O item nº 3 traz o maior detalhamento das atividades específicas para permitir a adequada apreciação pelo TCE/PR.

2.2 Outras atividades

Além das atividades específicas, diversas atividades de natureza geral foram executadas durante o exercício:

a) divulgação e sensibilização quanto ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, regulamentado pela Resolução TJPR nº 289/2021;

¹⁶ SEI nº 0144394-92.2021.8.16.6000 (doc. 7142338)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

b) apresentação de proposta do Plano de Comunicação do Sistema de Controle Interno (PCom-SCI), conjuntamente com outras unidades administrativas, aprovado pelo Presidente do Tribunal;

c) recepção de solicitações do TCE/PR por meio do Canal de Comunicação (CACO), bem como outras decorrentes de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento (APA) via Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA)¹⁷;

d) atualização de conteúdos divulgados na página do DAUDI na internet;

e) remessa quadrimestral de dados ao TCE/PR pelo Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED), no módulo Controle Interno, previsto na Instrução Normativa TCE/PR nº 113/2015 (alterada pelas Instruções Normativas TCE/PR nº 119/2016 e 130/2017), e Instrução Normativa TJPR nº 7/2020;

f) Relatório de Gestão Fiscal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, quadrimestralmente, consoante as disposições do art. 54, inciso III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal¹⁸.

g) Relatório e Parecer de Controle Interno – exercício 2021, endereçado ao TCE/PR, como parte integrante da prestação de contas anual do Poder Judiciário do Estado do Paraná, incluindo o Tribunal de Justiça e Fundos Especiais;

h) elaboração do Plano Anual de Auditoria (PAA 2022) em sua versão atualizada, aprovado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

i) realização de avaliações de qualidade e melhoria de auditoria decorrentes do Programa de Qualidade e Melhoria (PQ-AUD TJPR), instituído pela Instrução Normativa TJPR nº 69/2021;

¹⁷ Instrução Normativa TJPR nº 6/2020.

¹⁸ Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

(...)

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

(...)

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

j) realização de Processo de Seleção para o preenchimento de vagas no Departamento de Auditoria Interna – Edital de Chamamento nº 01/2022;

k) facilitação para o desenvolvimento do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) no âmbito do TJPR;

l) designação do dirigente do DAUDI como Agente de Integração titular do TJPR perante a Rede de Controle da Gestão Pública – Paraná;

m) representação do TJPR perante o Comitê de Governança e Coordenação do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-Jud CNJ);

n) elaboração e remessa do Relatório Anual de Auditoria Interna – RAAI 2021, em junho/2022, em razão do reporte funcional ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná;

o) aprimoramento da metodologia baseada em riscos para a elaboração dos planos de auditoria;

p) elaboração do Plano Anual de Auditoria – PAA 2023, aprovado pelo Presidente do Tribunal de Justiça em dezembro/2022;

q) elaboração do Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud 2023, aprovado pelo Presidente do Tribunal de Justiça em dezembro/2022;

r) facilitação junto ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TJPR nº 9688/2021 para a elaboração de ato normativo com o fim de regulamentar a prática relacionada ao procedimento de aquisição e permuta de imóveis pelo Poder Judiciário;

s) facilitação junto ao Grupo instituído pela Portaria TJPR nº 9687/2021 para estudos aprofundados sobre a aplicabilidade da Ata de Registro de Preços para Serviços Comuns de Engenharia, e, ainda, com o fim de elaborar ato normativo em atendimento ao item III-b.2 da decisão 6844175;

t) facilitação junto ao Grupo instituído pela Portaria TJPR nº 10451/2021 para implantação do Programa de Governança Institucional (GT-Gov);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

u) facilitação junto à Comissão Temporária de Estudos visando a implementação de previdência complementar a servidores e magistrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná (Portaria TJPR nº 2070/2021);

v) designação de servidor da unidade de auditoria para participar do “Planejamento da Contratação de Solução Informatizada para Gerenciamento Administrativo Integrado – ERP”, com enfoque apenas ao “Módulo Auditoria Interna”;

w) facilitação junto à Comissão Temporária para elaboração de proposta do Código de Ética e Conduta para os servidores e colaboradores do Poder Judiciário do Estado do Paraná; e

x) facilitação junto ao Grupo de Trabalho para elaboração de proposta do Manual de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

3. DOS PRINCIPAIS RESULTADOS E RECOMENDAÇÕES DAS AUDITÓRIAS, AVALIAÇÕES, MONITORAMENTO E CONSULTORIA REALIZADOS EM 2022

3.1 Monitoramento da Auditoria no Processo de Contabilidade e Finanças – SEI nº 0081061-35.2022.8.16.6000

O Monitoramento da Auditoria no Processo de Contabilidade e Finanças, prevista como atividade nº 2 do PAA 2022 (1ª Atualização), tem por objetivo avaliar o cumprimento das recomendações acolhidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça no Relatório Final nº 03/2020-DAUDI¹⁹.

O Relatório de Monitoramento foi finalizado em 18.08.2022²⁰, e a Equipe de Trabalho concluiu que a maioria das recomendações se encontram em atendimento:

¹⁹ SEI nº 0061514-14.2019.8.16.6000 (docs. 6657181 e 6741840)

²⁰ SEI nº 0081061-35.2022.8.16.6000 (doc. 8043619)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Resumo das recomendações		
Atendida	0	0,00%
Em atendimento	5	71,43%
Prejudicada	2	28,57%
Não Atendida	0	0%
TOTAL	7	100,00%

Depreende-se das conclusões extraídas do referido Relatório que o Tribunal de Justiça e seus Fundos Especiais utilizam o sistema Novo SIAFI, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA/PR), para processar os registros contábeis, financeiros, patrimoniais e orçamentários.

O referido *software* apresenta inconsistências relatadas pelo Departamento Econômico e Financeiro (DEF) que “dificultam o adequado e completo registro dos dados contábeis e financeiros”²¹, e impõe limitações ao integral atendimento das recomendações de auditoria.

Segundo informações prestadas pela SEFA/PR, as alterações, melhorias e/ou automações dos procedimentos serão incorporados pelo SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração, Financeira e Controle), com previsão de entrada em operação desde janeiro de 2023.

Ao examinar as 05 (cinco) recomendações que se encontram com status *em atendimento*, e com suporte nas informações prestadas pelo DEF, o Presidente do Tribunal de Justiça constatou que “a situação somente poderá ser resolvida com a integração entre os sistemas utilizados na Contabilidade, o que será possível com a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC”²².

²¹ SEI nº 0081061-35.2022.8.16.6000 (doc. 8043619)

²² SEI nº 0081061-35.2022.8.16.6000 (doc. 8200114)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Em seguida, acolheu o Relatório Final de Monitoramento, e determinou ao DEF o acompanhamento das tratativas entre SEFA/PR e a empresa contratada para a customização e configuração do SIAFIC, com registro de informações quadrimestralmente, a partir de janeiro/2023. Ademais, fixou o prazo de 30 (trinta) dias, contados da implementação do SIAFIC, para o DEF “apresentar Plano de Ação, com tarefas detalhadas e prazo final para o atendimento de cada recomendação (...), bem como indicação expressa do responsável (servidor ou unidade) por cada uma das tarefas”²³.

Hodiernamente, o procedimento tramita junto à Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DEF e o acompanhamento dos prazos fixados na decisão presidencial é feito pelo Núcleo de Governança, Riscos e Compliance²⁴.

3.2 Ação Coordenada do Conselho Nacional de Justiça – Auditoria de conformidade na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br – SEI nº 0081020-68.2022.8.16.6000

A Auditoria de conformidade na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), programada como atividade nº 3 do PAA 2022 (1ª Atualização), teve por objetivo “avaliar, no âmbito dos tribunais, a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ n. 335/2020 e das Portarias n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022, além da Resolução CNJ n. 443/2022 e da Portaria n. 25/2022”²⁵.

O Plano de Trabalho que orientou a execução da atividade estabeleceu 3 (três) questões de auditoria²⁶:

²³ SEI nº 0081061-35.2022.8.16.6000 (doc. 8200114)

²⁴ SEI nº 0081061-35.2022.8.16.6000 (docs. 8258512 e 8273480)

²⁵ SEI nº 0081020-68.2022.8.16.6000 (doc. 7943702)

²⁶ SEI nº 0081020-68.2022.8.16.6000 (doc. 7943702)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Questões

1. Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?
2. A contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?
3. Os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br?

Essas questões foram vinculadas, respectivamente, aos eixos “**01 – Integração dos sistemas legados**”, “**02 – Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos**” e “**03 – Seleção de servidores e contratação de serviços terceirizados**”²⁷:

O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) prestou informações e apresentou evidências que permitiram o preenchimento de questionário que foi enviado ao CNJ em 28.09.2022²⁸.

A equipe de auditores não registrou achados e recomendações no Relatório Final de Auditoria, e concluiu que o “Tribunal de Justiça do Paraná está em avançado nível de aderência às determinações da PDPJ-Br” e que o “DTIC tem acompanhado as orientações técnicas do CNJ e vem promovendo melhorias na infraestrutura de desenvolvimento dos sistemas”²⁹.

Contudo, ressaltou a importância de o TJPR atentar para as diretrizes técnicas da PDPJ-Br para realização de concursos públicos e contratação de serviços terceirizados na área de TIC.

²⁷ SEI nº 0081020-68.2022.8.16.6000 (doc. 7943702)

²⁸ SEI nº 0081020-68.2022.8.16.6000 (docs. 8201731 e 8201712)

²⁹ SEI nº 0081020-68.2022.8.16.6000 (doc. 8209359)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ademais, propôs a elaboração de consulta pelo DTIC ao CNJ para esclarecer sobre a necessidade de “atender aos requisitos das questões 2.8 a 2.11 do Plano de Trabalho da Ação Coordenada de Auditoria e ao determinado no artigo 16, inciso III, da Resolução CNJ nº 335/2020 sobre o desenvolvimento de novas funcionalidades e serviços para o sistema Projudi”³⁰.

O Presidente do Tribunal de Justiça acolheu a proposta do DAUDI consignada no Relatório Final de Auditoria, e determinou ao DTIC a formulação de consulta, “no prazo de **30 (trinta) dias**”, ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ³¹.

Por fim, o DTIC encaminhou a consulta 8354787 ao Departamento de Tecnologia do CNJ em 10.11.2022³², porém aguarda a resposta até a presente data.

3.3 Auditoria nos processos de trabalho sob responsabilidade do Departamento Judiciário – SEI nº 0014211-96.2022.8.16.6000

A Auditoria nos processos de trabalho sob responsabilidade do Departamento Judiciário, prevista como atividade nº 4 do PAA 2022 (1ª Atualização), teve por objetivo avaliar a existência de processos de trabalho mapeados, gestão de riscos e controles internos estabelecidos na unidade³³.

Com suporte no objetivo e escopo da atividade, foram propostas as seguintes questões de auditoria:

³⁰ SEI nº 0081020-68.2022.8.16.6000 (doc. 8209359)

³¹ SEI nº 0081020-68.2022.8.16.6000 (doc. 8244265)

³² SEI nº 0081020-68.2022.8.16.6000 (doc. 8356569)

³³ SEI nº 0137164-96.2021.8.16.6000 (doc. 7841554)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Questões

1. Os processos de trabalho do Departamento Judiciário estão mapeados e adequadamente organizados?

2. Os riscos decorrentes dos processos de trabalho de responsabilidade do Departamento Judiciário são identificados, analisados, avaliados, tratados, monitorados e comunicados de forma contínua e eficiente?

3. Os controles internos executados pelo Departamento Judiciário são eficientes para mitigar ou evitar os riscos?

O Relatório Final de Auditoria Interna foi concluído em 13.12.2022, e a equipe de trabalho registrou 9 (nove) achados³⁴:

- a) Inexistência de mapeamento de processos de trabalho específicos das tarefas e unidades que compõem o Departamento Judiciário;
- b) Estrutura do departamento defasada e segregada em relação ao processo de trabalho;
- c) Ausência de gerenciamento de riscos;
- d) Fragilidades no recrutamento e gestão de força de trabalho em quantidade e perfil adequados;
- e) Falha nos controles de acesso e publicações dos processos judiciais;
- f) Insuficiência de controles efetivos que estabeleçam ordem cronológica de análise e movimentação dos processos;
- g) Deficiência no processo de elaboração de certidões;
- h) Deficiência na gestão de reclamações e controle de qualidade do serviço de atendimento; e
- i) Inexistência de plano estratégico e tático de capacitação.

³⁴ SEI nº 0014211-96.2022.8.16.6000 (doc. 8475320)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Os auditores internos destacaram a importância do mapeamento de processos, que, sem olvidar de outras observações relevantes, tem o condão de “fornecer melhor compreensão do funcionamento da unidade, assim como subsídios para, de forma eficiente, reestruturar o Departamento”.

Outra constatação importante reside no fato de a estrutura do Departamento Judiciário permanecer inalterada mesmo após a “implantação do processo digital e notícia de inexistência de processos físicos”.

Além da carência de gerenciamento de riscos, concluíram ser “fundamental que as unidades que compõem o Departamento Judiciário estejam bem distribuídas, com dimensionamento coerente do número ideal de servidores e estagiários em relação ao volume e complexidade do trabalho”.

Ao final, destacaram a necessidade de aprimoramento dos controles internos para a prevenção e mitigação dos riscos, bem assim de plano de capacitação para servidores e estagiários.

Foram consignadas 13 (treze) recomendações, direcionadas, principalmente, **(i)** ao mapeamento dos processos de trabalho e atividades que se inserem na competência do Departamento Judiciário, **(ii)** aos estudos para alterar a estrutura do Departamento Judiciário pela ótica dos processos de trabalho, **(iii)** ao processo de gerenciamento de riscos, composto pelas fases descritas na Resolução TJPR nº 272/2020 e Manual de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Paraná e **(iv)** às ações periódicas para capacitar seus servidores e estagiários.

O Relatório Final de Auditoria foi acolhido pelo Presidente do TJPR em 13.01.2023, que determinou providências para o cumprimento das recomendações ao Departamento Judiciário e demais setores diretamente envolvidos ou em apoio à unidade auditada³⁵.

Por fim, o Departamento Judiciário determinou a abertura de 9 (nove) procedimentos SEI! “para atender individual e pormenorizadamente cada um dos 9 (nove) achados do referido relatório”³⁶.

³⁵ SEI nº 0014211-96.2022.8.16.6000 (doc. 8549304).

³⁶ SEI nº 0014211-96.2022.8.16.6000 (doc. 8730223).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3.4 Avaliação das políticas, diretrizes e normas relativas à privacidade dos dados das pessoas físicas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná – SEI nº 0017830-34.2022.8.16.6000

A Avaliação das políticas, diretrizes e normas relativas à privacidade dos dados das pessoas físicas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, prevista como atividade nº 5 do PAA 2022 (1ª Atualização), teve por objetivo avaliar o cumprimento das diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), Recomendação CNJ nº 73/2020 e Resolução TJPR nº 273/2020 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná³⁷.

Para tanto, foram propostas as seguintes questões de avaliação:

Questões
1.a: Se o Plano de Ação contempla e atende o art. 1º, inciso VII, da Resolução CNJ nº 363/2021 (“VII – zelar para que as ações relacionadas à LGPD sejam cadastradas com os assuntos pertinentes da tabela processual unificada”), devendo indicar o ID ou, em caso de ausência, apresentar a justificativa.
1.b: Se o Plano de Ação contempla e atende o art. 1º, inciso XIII, da Resolução CNJ nº 363/2021 (“XIII – informar o CGPD sobre os projetos de automação e inteligência artificial”), devendo indicar o ID ou, em caso de ausência, apresentar a justificativa.
2.a: O art. 8º da referida minuta, correspondente ao art. 5º, inciso VII, da LGPD assim dispõe: “Art. 8º. Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa ao quadro funcional do Poder Judiciário do Estado do Paraná, que realiza tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do Controlador, segundo as instruções estabelecidas por este.”. Qual é a justificativa para o texto normativo estabelecer que seja pessoa “externa ao quadro funcional do Poder Judiciário do Estado do Paraná”?

O Relatório Final de Avaliação foi apresentado no dia 01.09.2022, e resultou em 5 achados³⁸:

³⁷ SEI nº 0137164-96.2021.8.16.6000 (doc. 7841554)

³⁸ SEI nº 0017830-34.2022.8.16.6000 (doc. 8108820)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- a) Insuficiência de ações previstas no plano de ação para atender o art. 1º, inciso VII, da Resolução CNJ nº 363/2021;
- b) Plano de Ação não atende ao disposto no art. 1º, inciso XIII, da Resolução CNJ nº 363/2021, quanto à necessidade de comunicação ao CGPD sobre projetos de automação e inteligência artificial;
- c) Diferença entre as definições de “operador” na minuta 7569526 (SEI nº 0048803-69.2022.8.16.6000) e no art. 5º, inciso VII, da LGPD;
- d) Ausência de um representante do Departamento Judiciário na composição do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais; e
- e) Insuficiência de informações, na página da Ouvidoria, sobre a possibilidade de abertura de chamado que verse sobre a LGPD.

Em síntese, a equipe de trabalho destacou a necessidade de **(i)** ações de conscientização aliadas à capacitação para que “a legislação sobre o assunto seja plenamente observada e cumprida”, **(ii)** comunicação ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) sempre que houver novo projeto de automação e inteligência artificial, **(iii)** avaliar a limitação ao “Operador” trazida pelo art. 8º da proposta de Resolução 7569526, **(iv)** representante do Departamento Judiciário na composição do CGPD e **(v)** revisão da página da Ouvidoria para inclusão de orientações sobre manifestações relacionadas à LGPD³⁹.

Ressaltou que o tema “LGPD está sendo conduzido pelo CGPD de forma a buscar os meios e condições de implementação da lei e demais determinações já citadas, porém as ações propostas ainda estão em desenvolvimento”.

Ao final, concluiu que “Os mecanismos de proteção e segurança dos dados pessoais, aliados à incorporação do tema na cultura organizacional, constituem diferencial que contribui para superar os desafios desse novo cenário de exigências imposto pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”.

O DAUDI consignou 06 (seis) recomendações, que foram acolhidas pelo Presidente do TJPR em 27.10.2022, que determinou providências ao CGPD, com o

³⁹ SEI nº 0017830-34.2022.8.16.6000 (doc. 8108820)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

apoio da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Paraná (EJUD) e participação da Ouvidoria-Geral da Justiça⁴⁰.

O Presidente do CGPD informou em 30.11.2022 as providências adotadas pelo colegiado e os procedimentos instaurados para o atendimento das recomendações de auditoria e posterior monitoramento pelo DAUDI⁴¹.

3.5 Avaliação do planejamento para o recrutamento e lotação de servidores em cargo de provimento efetivo – SEI nº 0025444-90.2022.8.16.6000

A avaliação do planejamento para o recrutamento e lotação de servidores em cargo de provimento efetivo, prevista como atividade nº 6 do PAA 2022 (1ª Atualização), teve por objetivo verificar os critérios e controles utilizados para a definição do quantitativo de vagas ofertadas em concurso público e posterior lotação dos servidores nas unidades do Tribunal⁴².

Para o alcance do propósito da atividade foram elaboradas as seguintes questões de avaliação:

Questões
1. O Tribunal instituiu Plano Estratégico Local de Gestão de Pessoas, bem como monitora o desempenho da gestão de pessoas, divulgando os resultados obtidos?
2. Houve ações para estruturar o DGRH e capacitar seus servidores no que tange aos princípios e às diretrizes previstas na Resolução CNJ nº 240/2016?
3. As unidades de gestão de pessoas têm participação atuante nos processos de mudança organizacional, bem como atuam como consultores internos em assuntos afetos à área?
4. A quantidade e natureza dos cargos de provimento efetivo refletem a real necessidade do Tribunal de Justiça em termos de recursos humanos?

⁴⁰ SEI nº 0017830-34.2022.8.16.6000 (doc. 8313957).

⁴¹ SEI nº 0017830-34.2022.8.16.6000 (doc. 8399786).

⁴² SEI nº 0137164-96.2021.8.16.6000 (doc. 7841554).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

<p>5. Há processo de trabalho mapeado para proceder à lotação de servidores em cargos de provimento efetivo, contendo critérios objetivos e previsão de programa de ambientação?</p>
<p>6. A lotação dos candidatos que já titularizavam cargo de provimento efetivo diverso, cargo em comissão ou vínculo de estágio, respeitou o contido no Decreto TJPR n° 246/2017?</p>
<p>7. Os concursos promovidos pelo TJPR respeitam as regras de gerência de dados pessoais, conforme as regras da Resolução CNJ n° 269/2018?</p>

O Relatório Final de Avaliação foi apresentado no dia 22.11.2022, e a equipe de trabalho registrou 13 achados⁴³:

- a) Necessidade de elaboração do Plano Estratégico Local de Gestão de Pessoas;
- b) Necessidade de aperfeiçoamento dos sistemas informatizados utilizados para gestão de pessoas;
- c) Necessidade de avaliação da estrutura de Gestão de Pessoas;
- d) Necessidade de participação do DGRH nos processos de reestruturação;
- e) Necessidade de mapear o processo de trabalho para dimensionar a força de trabalho ideal do TJPR em relação aos cargos de provimento efetivo;
- f) Necessidade de mapear o processo de trabalho de realização dos concursos públicos;
- g) Quantidade de servidores lotados por comarca em desacordo com os números estabelecidos pelo DGRH;
- h) Lotação de servidores em 1º grau de jurisdição em vaga não ofertada para todos os candidatos;
- i) Ineficiência na gestão da força de trabalho;

⁴³ SEI n° 0025444-90.2022.8.16.6000 (doc. 8393874)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- j) Necessidade de mapear o processo de trabalho de lotação de servidores aprovados em concurso para cargos de provimento efetivo;
- k) Necessidade de otimizar os métodos de trabalho e priorizar a força de trabalho;
- l) Necessidade de institucionalizar o programa de ambientação; e
- m) Lotação de servidores em 2º Grau em inobservância às regras estabelecidas nos Editais (nº 001/2017 e nº 004/2018) e Decreto Judiciário nº 246/2017.

Os auditores internos concluíram que é preciso, em síntese: **(i)** elaborar um plano estratégico local de gestão de pessoas, prevendo objetivos, indicadores, metas e mecanismos de acompanhamento e divulgação dos resultados; **(ii)** estudar qual é a forma mais eficiente, eficaz e efetiva de organizar a estrutura das unidades envolvidas na gestão de pessoas; **(iii)** priorizar o desenvolvimento de sistemas de informática para a gestão de recursos humanos, garantir a participação das unidades de gestão de pessoas nos processos de reestruturação das demais unidades, e o DGRH deve realizar análises, automatizar tarefas, racionalizar os trabalhos e “reduzir, a critério da administração, e quando a situação for mais vantajosa, a necessidade de mão de obra”; **(iv)** mapear diversos processos de trabalho e gerir seus riscos; **(v)** adotar providências para sanar possível excesso de servidores no primeiro grau de jurisdição, preencher unidades do primeiro grau que possuem déficit de servidores e relatar os servidores das unidades que se encontram em excesso; e **(vi)** institucionalizar programa de ambientação.

Por meio de decisão motivada, datada de 16.12.2022, o Presidente do TJPR acolheu parcialmente o Relatório de Avaliação e afastou as recomendações R13 e R19, determinando providências ao Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Paraná, Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gabinete da Secretária e Ateliê de Inovação⁴⁴.

As unidades referidas tomaram ciência da deliberação presidencial e, até o momento, foram adotadas as providências consignadas nos expedientes 8513724, 8521292, 8557998, 8620565 e 8723369.

O DAUDI realizará o monitoramento dessa atividade oportunamente, de acordo com programação a ser incluída em Plano Anual de Auditoria (PAA).

⁴⁴ SEI nº 0025444-90.2022.8.16.6000 (doc. 8499339)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3.6 Avaliação de contratação temporária por meio de Processo Seletivo Simplificado – SEI nº 0113995-46.2022.8.16.6000

A avaliação de contratação temporária por meio de Processo Seletivo Simplificado, prevista como atividade nº 8 do PAA 2022 (1ª Atualização), teve por objetivo avaliar se a contratação realizada por meio dos Processos Seletivos Simplificados (PSS) atende aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 234/2021 e demais atos que regulamentam o tema⁴⁵.

Para tanto, foram propostas as seguintes questões de avaliação:

Questões
1. O processo de trabalho para selecionar e contratar pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público está regulamentado em Ato Normativo do TJPR?
2. O processo de trabalho para selecionar e contratar pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público está mapeado, com gestão de riscos?
3. Há controles específicos para mitigar os riscos de que um contratado com base na LC nº 234/2021 exerça atribuições não previstas no respectivo contrato de prestação de serviços?
4. Há controles específicos para mitigar os riscos de que um contratado com base na LC nº 234/2021 seja nomeado para o exercício cumulativo de um cargo comissionado?
5. Há controles específicos para mitigar os riscos de que um contratado com base na LC nº 234/2021 exerça, de forma cumulativa, advocacia ou outra prática laboral?
6. As contratações temporárias realizadas estão de acordo com as hipóteses previstas no art. 2º da nº LC 234/2021?

O Relatório Final de Avaliação foi apresentado no dia 13.12.2022, e resultou em 5 achados⁴⁶:

⁴⁵ SEI nº 0137164-96.2021.8.16.6000 (doc. 7841554)

⁴⁶ SEI nº 0113995-46.2022.8.16.6000 (doc. 8480374)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- a) Necessidade de regulamentar o processo de trabalho para contratar pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- b) Necessidade de mapear e gerir os riscos do processo de trabalho para selecionar e contratar pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- c) Ausência de medidas de controle para mitigar o risco de que um contratado exerça atribuições não previstas no respectivo contrato de prestação de serviços;
- d) Necessidade de designação formal do fiscal técnico do contrato; e
- e) Impossibilidade de lotação de contadores do Edital nº 01/2021 – PSS no DEA.

A equipe de trabalho concluiu que “o procedimento de contratação de pessoal por processo seletivo simplificado deve ser visto como medida excepcional, devendo existir mecanismos efetivos de controle para evitar a ilegalidade e desvirtuamento do instituto”.

Em reforço, destacou ser essencial conhecer as etapas do recrutamento e seus riscos, a fim de “adotar medidas de controle preventivas ou corretivas destinadas a combater o desvirtuamento ao previsto na legislação e as repercussões da contratação irregular que envolve searas distintas, inclusive de responsabilidade”⁴⁷.

Em relação aos achados, o DAUDI fez 5 (cinco) recomendações, acolhidas pelo Presidente do TJPR em 16.01.2023, que determinou providências aos Departamentos de Gestão de Recursos Humanos, Econômico e Financeiro, de Gestão de Precatórios, de Tecnologia da Informação e Comunicação, de Engenharia e Arquitetura e Gabinete da Secretária para seu cumprimento nos prazos fixados no referido Relatório⁴⁸.

As unidades referidas tomaram ciência da deliberação presidencial e, até o momento, foram adotadas as providências consignadas nos expedientes 8559651, 8560396, 8561013, 8571623, 8571979, 8596052, 8607987, 8632805 e 8656363.

⁴⁷ SEI nº 0113995-46.2022.8.16.6000 (doc. 8480374)

⁴⁸ SEI nº 0113995-46.2022.8.16.6000 (doc. 8555015)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Hodiernamente, o Núcleo de Governança, Riscos e Compliance realiza o acompanhamento nos limites previstos nos arts. 26, parágrafo único, inciso II, c/c 35 da Instrução Normativa TJPR N° 56/2021⁴⁹.

O DAUDI realizará o monitoramento dessa atividade oportunamente, de acordo com programação a ser incluída em Plano Anual de Auditoria (PAA).

3.7 Avaliação dos bens móveis alocados nos programas/projetos institucionais – SEI nº 0026642-65.2022.8.16.6000

A avaliação dos bens móveis alocados nos programas/projetos institucionais, prevista como atividade 9 do PAA 2022 (1ª Atualização), teve por objetivo verificar a existência e a eficiência dos controles internos dos processos de trabalho relativos ao fornecimento de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e demais bens móveis⁵⁰.

O Relatório da Avaliação de Controles Internos foi apresentado no dia 06.04.2022, e resultou em achados relacionados às seguintes áreas⁵¹:

- a) Mapeamento e formalização do processo de trabalho e atividades;
- b) Critérios pré-estabelecidos e estudos técnicos para fornecimento de equipamentos de informática e revisão da Política de Segurança de Tecnologia da Informação;
- c) Instrumentos de controle;

⁴⁹ **Art. 26.** O Presidente do Tribunal de Justiça deliberará sobre acolhimento ou não das recomendações de auditoria.

Parágrafo único. O acolhimento impõe os seguintes deveres:

(...)

II – Ao Gabinete do Secretário:

- a) acompanhamento do cumprimento do Plano de Ação;
- b) facilitação ou coordenação das ações, principalmente nos casos que envolver outras unidades do Tribunal;
- c) apuração de eventual falta funcional nos casos em que não for apresentado o Plano de ação ou este não tenha efetivo cumprimento.

(...)

Art. 35. Aplicam-se, no que couber, as disposições do Título II Da auditoria interna em sentido estrito desta Instrução Normativa.

⁵⁰ SEI nº 0137164-96.2021.8.16.6000 (doc. 7841554)

⁵¹ SEI nº 0026642-65.2022.8.16.6000 (doc. 7506717)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- d) Conexão com a rede corporativa;
- e) Transportes e equipamentos; e
- f) Bens em teletrabalho.

Em síntese, a equipe de trabalho concluiu pela necessidade de **(i)** mapear processos de trabalho ou revisá-los, se existentes, incluindo o estabelecimento ou revisão de regra para solicitação de ativos de TIC, além da adoção de controles; **(ii)** estabelecer critérios para o fornecimento de ativos de TIC aos projetos institucionais, a partir de estudos para a adequação da Instrução Normativa TJPR nº 63/2021 à Resolução TJPR nº 327/2021, sem olvidar da revisão da Política de Segurança de Tecnologia da Informação; **(iii)** adoção de medidas para a correção de eventuais falhas encontradas quanto ao fornecimento de equipamentos, e estabelecimento de pontos de controle para evitar situações semelhantes; **(iv)** avaliar se os bens destinados aos projetos institucionais encontram-se em conformidade com os arts. 26, 27, incisos III e IV, 30, *caput*, da Instrução Normativa TJPR nº 63/2021, e arts. 17, *caput*, 18, parágrafo único, da Instrução Normativa TJPR nº 18/2018; **(v)** avaliar os equipamentos de informática relacionados no expediente e eventual ameaça à rede do Tribunal de Justiça; e **(vi)** avaliar e/ou providenciar medidas para a devolução de ativos de TIC e demais bens do Poder Judiciário do Estado do Paraná que se encontram em desacordo com o art. 3º do Decreto Judiciário TJPR nº 42/2022.

A equipe de trabalho fez 13 (treze) recomendações, e o Relatório da Avaliação de Controles Internos foi submetido ao exame do Presidente do Tribunal de Justiça, que destacou, por deliberação datada de 03.06.2022, ser imprescindível “o aprimoramento dos processos de trabalho envolvendo o fornecimento de bens móveis, incluindo-se os de informática, aos projetos institucionais Justiça no Trânsito, Operação Litoral, Projeto de Digitalização do Acervo de Recursos Físicos STJ/STJ, Programa Justiça nos Bairros, Força Tarefa da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como outros projetos institucionais deste Tribunal”⁵².

Na sequência, com o objetivo de “garantir a conformidade aos regulamentos e à segurança da rede do Tribunal e de seu patrimônio”, acolheu as recomendações e determinou providências especialmente aos Departamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, de Patrimônio e de Planejamento.

Em recente despacho, o Presidente do Tribunal de Justiça determinou o encaminhamento do procedimento às referidas unidades para que “informem o

⁵² SEI nº 0026642-65.2022.8.16.6000 (doc. 7751033)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

estágio de atendimento das determinações constantes na Decisão 7751033⁵³, o que resultou, até o presente momento, nas providências noticiadas nos expedientes de docs. 8569153, 8599085, 8600436, 8615641 e 8637589.

O DAUDI realizará o monitoramento dessa avaliação oportunamente, conforme programação a ser incluída em Plano Anual de Auditoria (PAA).

3.8 Consultoria, na modalidade facilitação, sobre a seleção e contratação com retribuição financeira pelo exercício da atividade de docente – SEI nº 0144394-92.2021.8.16.6000

Em 15.12.2021, o DAUDI inaugurou procedimento com a finalidade de esclarecer dúvidas acerca da seleção e contratação, com retribuição financeira, pelo exercício de atividade de docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação na EJUD.

Num primeiro momento, almejava-se a realização de uma avaliação, porém constatou-se que a missão e o propósito do DAUDI seriam melhor alcançados naquele instante a partir de uma consultoria, na modalidade facilitação (arts. 48 e 49 da Instrução Normativa TJPR nº 56/2021).

A atividade transcorreu de dezembro/2021 a abril/2022 e mobilizou 4 (quatro) auditores internos, e foram utilizadas as horas exclusivamente previstas para a realização de consultorias no PAA 2022.

O DAUDI destacou que “o produto da facilitação pode ser a medida a ser avaliada pela unidade responsável pelo processo de trabalho, a qual não se assemelha com uma recomendação de auditoria/avaliação”⁵⁴.

Ao final, identificou oportunidades de melhorias, e concluiu que as informações apresentadas “buscam oferecer à EJUD-PR subsídios para auxiliar no aprimoramento dos seus processos de trabalho, notadamente na seleção e contratação, com retribuição financeira, pelo exercício de atividade de docente, oferecendo as

⁵³ SEI nº 0026642-65.2022.8.16.6000 (doc. 8552461)

⁵⁴ SEI nº 0144394-92.2021.8.16.6000 (doc. 7587755)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

estratégias e ações para mitigar os riscos aos quais a unidade e seus profissionais estão submetidos”.

4. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

As atividades de auditoria e controle são orientadas por princípios e normas nacionais e internacionais, razão pela qual é indispensável a constante atualização de conteúdos e a apreensão de técnicas para o desenvolvimento das atribuições desta unidade.

As ações de capacitação têm por finalidade desenvolver competências para a realização das atividades previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA) e Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), além de preparar o auditor interno nas melhores técnicas e boas práticas relacionadas às suas rotinas, aprendizado de novos conceitos e metodologias, atualização de conhecimento, especialização e aperfeiçoamento em temas específicos, buscando-se a excelência no exercício da prática profissional.

Não é por outra razão que as Resoluções CNJ nº 309/2020 (alterada pela Resolução CNJ nº 422/2021) e TJPR 274/2020 estabelecem regras específicas para a capacitação dos auditores, recomendando inclusive “a inclusão no PAC-Aud de previsão de 40 horas de capacitação anual mínima para cada servidor lotado na unidade, observada a disponibilidade orçamentária do órgão”⁵⁵.

Nesse sentido, o Plano de Capacitação 2022 (PAC-AUD 2022) constituiu instrumento eficaz e orientador, e teve sua aprovação pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná em 15.12.2021⁵⁶.

A par disso, e levando-se em conta registros desta unidade, identificam-se cursos que foram oferecidos pela EJUD e/ou executados por iniciativa dos próprios integrantes do DAUDI, por áreas de conhecimento e carga horária correspondente, delimitadas no gráfico a seguir:

⁵⁵ Art. 72, *caput*, da Resolução CNJ nº 309/2020, alterada pela Resolução CNJ nº 422/2021.

⁵⁶ SEI nº 0142354-40.2021.8.16.6000 (doc. 7145783)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

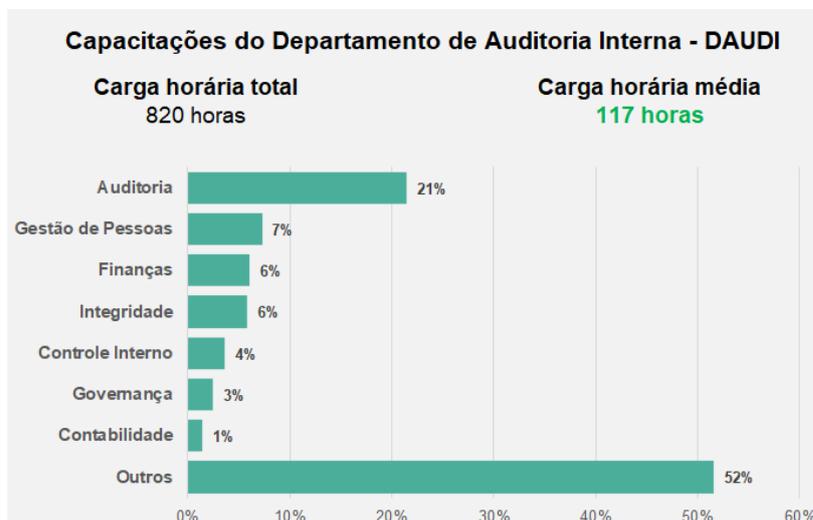


Figura 4: capacitações

Essas capacitações totalizaram 820 horas de atividades de aperfeiçoamento (formação complementar) concluídas pelos integrantes do DAUDI ao longo de 2022, resultando na média de **117 horas por servidor**.

Além de suprir lacunas de conhecimento a partir de temas previstos no PAA 2022, contemplaram cursos de formação básica de auditores, a exemplo do “Curso de Formação de Auditores Internos – Nível Básico – AUDI 1 com ênfase em órgãos públicos”, oferecido pelo Instituto de Auditores Internos – IIA Brasil.

Por derradeiro, registre-se que esta unidade de auditoria ainda participou do // *Encontro do Judiciário Paranaense contra a Corrupção*, realizado em 07.12.2022, compondo inclusive o painel que abordou o tema “O Programa Nacional de Prevenção à Corrupção e a sua atuação tridimensional”.

5. CONCLUSÃO

O presente Relatório de Controle Interno registra as ações desenvolvidas no decorrer do ano de 2022 pelo Departamento de Auditoria Interna, com vistas a dar atendimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAA/2022 – versão atualizada) e cumprir seu papel constitucional e institucional no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Paraná.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

As atividades desenvolvidas objetivaram sempre o fortalecimento do ambiente de controle necessário a adequada resposta aos riscos da organização, ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho e ao atingimento dos objetivos estratégicos institucionais.

Nesse desiderato, a atuação do DAUDI pautou-se prioritariamente no seu papel como integrante da **Terceira Linha do Sistema de Controle Interno**, com objetividade e independência, exercendo sua função precípua de realizar auditorias, avaliações, monitoramentos e consultorias para cumprir sua missão e propósito.

Por fim, com as ações realizadas e a devida prestação de contas às partes interessadas, espera-se que a atuação do DAUDI contribua para o contínuo fortalecimento dos princípios da governança pública, garantindo, dessa forma, a obtenção dos resultados demandados pela sociedade e a entrega do valor institucional pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Desse modo, considerando o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido pelo DAUDI sobre os atos de gestão no ano de 2022, a partir das auditorias, avaliações, monitoramentos e consultoria que recaem sobre o Tribunal de Justiça do Paraná, FUNREJUS, FUNJUS e FUNSEG, em atendimento às determinações legais e regulamentares, apresenta-se o presente Relatório de Controle Interno à elevada análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Curitiba (PR), 1º de março de 2023.

(Assinado digitalmente)

MAURÍCIO CARDOSO SEGUNDO
Diretor do Departamento de Auditoria Interna